

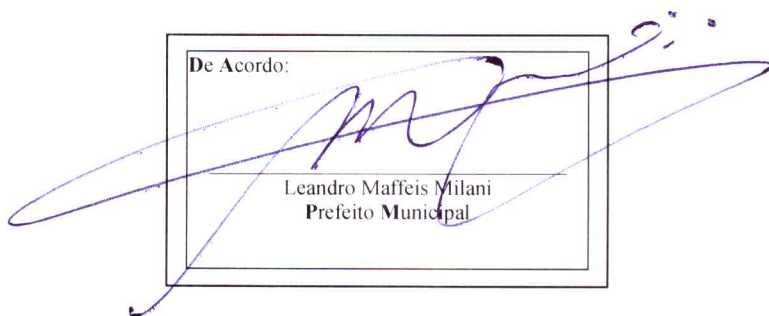


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 06 de outubro de 2.021.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.

Recurso interposto pela empresa UNIVERSO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.404.108/0001-997 doravante denominada **Recorrente**, ante a empresas FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, e MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA denominadas recorridas.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, que seja realizada a inabilitação das empresas FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, e MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, nos lotes nº 03 e 04.

“A inabilitação das empresas FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, e MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, nos lotes 3 e 4, e a classificação desta contratada no referido edital para permitir sua participação SEM FERIR A LC 123/06, de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

forma ISONÔMICA, ou apresentar relatório detalhado dos motivos que este exímio pregoeiro o vez para ferir uma lei de fulcro Constitucional.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Das Recorridas, somente a empresa MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA protocolou seus memoriais de contrarrazões, se pronunciando contrário aos argumentos apresentados pela Recorrente:

“Qualquer manifestação de forma contrária é absolutamente desnecessária e improdutiva, visto que o produto cotado atende às exigências e apresentou as melhores condições comerciais. Desclassificar a Recorrida é ferir a seleção da proposta mais vantajosa, é ferir a Economicidade, Razoabilidade e Legalidade.

3. DO MÉRITO

O RECURSO e as CONTRARRAZÕES reúnem condições de admissibilidade, pois foram apresentados dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.

4. PRELIMINARMENTE

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico e por partir desta prerrogativa que procedeu-se a habilitação das Recorridas.

Esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ademais, a habilitação das recorridas decorreu a partir da conferência das propostas, as quais foram aferidas pelos Representantes da Secretaria Requisitante que estiveram presentes durante a sessão.

Em resposta, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do OFICIO. Nº 110/2.021, exarado pelo Sr. Walter Fantoni Júnior, Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação que após análise das razões recursais informou que:

“Enfim, como a recorrente não se descumriu do ônus de comprovar suas alegações e as diligências desta Prefeitura não as confirmaram, optamos em negar provimento ao recurso interposto pela empresa, Universo Comercial Eireli. Afinal, o aceite definitivo dos equipamentos ofertados pela empresa MBM Tecnologia e Indústria de Informática Ltda, se dará mediante a entrega dos equipamentos, e a análise técnica dos mesmos, pela comissão de Registro de Preços, a qual emitirá um laudo conclusivo da questão em tela. Caso seja diagnosticado que os equipamentos não contemplem o item, objeto do recurso interposto, a empresa MBM Tecnologia e Indústria de Informática Ltda, ficará sujeita às consequências previstas no edital e na Lei de Licitações.

Por fim, salientamos que o certame foi realizado de forma lícita, com a prudência necessária, o qual visou somente alcançar o objetivo da Administração Pública, preservando todas as disposições legais que regem a matéria licitatória e consequentemente preservando todos os direitos dos licitantes participantes, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sublinhado e grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Birigui

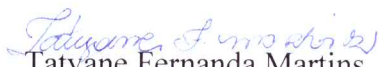
CNPJ 46.151.718/0001-80

5. DECISÃO

Logo, se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, optou por negar o provimento do Recurso interposto pela Recorrente, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa UNIVERSO COMERCIAL EIRELI, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo os termos do julgamento ocorrido em sessão pública no dia 08 de setembro de 2021.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial